

Contribuição Confederativa das Categorias Inorganizadas

Ainda conforme o Item 5 do Edital de Convocação (Fixação do valor da Contribuição Confederativa das categorias inorganizadas), propõe-se que o valor a ser cobrado a título de Contribuição de Custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical - inciso IV do art. 8º da Constituição Federal – seja o mesmo praticado no ano de 2020, conforme tabela abaixo e tenha como data de cobrança 31 de março, respeitando os valores abaixo discriminados, conforme o porte da empresa representada:

Descrição	Tabela 2021
Microempresa	R\$ 158,03
Demais Empresas	R\$ 158,03 e Acrescentar R\$ 10,61 , por empregado Contribuição máxima por estabelecimento: R\$ 3.111,11 Contribuição máxima por empresa: R\$ 50.571,47
Autônomo, Ambulante e Feirante	R\$ 81,36

Tabela de Contribuição Confederativa para 2021

Instruções

1. Para pagamentos efetuados após 31/03/2021 haverá aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% a.m.
2. O pagamento da Contribuição Sindical não confere quitação ao pagamento da Contribuição Confederativa.
3. O valor pago a título de Contribuição Sindical, não poderá ser deduzido do valor a ser pago a título de Contribuição Confederativa.

4. A Contribuição Confederativa é proporcional ao número de empregados da empresa representada.
5. O enquadramento na tabela acima deverá ser feito por estabelecimento (ponto de venda, matriz, escritório, etc.).
6. Empresas com mais de um objeto social estão obrigadas a pagar contribuição Confederativa em relação a todas as atividades desenvolvidas.
7. Somente serão consideradas MICROEMPRESAS, aquelas registradas no Ministério da Economia e no gozo efetivo de suas prerrogativas.
8. A soma das contribuições, por empresa, tomando por base o Município, deverá ser de, no máximo, R\$ R\$ 50.571,47 (cinquenta mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos).